



REQUERIMENTO Nº 08/2026

Santa Rita do Sapucaí (MG), 12 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. João Felipe Evaristo Mota Carlos (João Felipe)
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG)

A Lei Municipal nº 2.965, de 05 de dezembro de 1997, autorizou a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. O referido diploma legal estabeleceu, em seu Artigo 2º, § 1º, uma regra clara de proteção ao erário: os bens municipais que a concessionária decidisse manter em serviço deveriam ser incorporados ao seu patrimônio, gerando valores a serem creditados a favor do Município.

Passados anos desde a assinatura do contrato, é imprescindível que o Poder Executivo preste contas sobre a efetivação desses créditos. A população santaritense tem o direito de saber se o patrimônio construído com recursos municipais antes da concessão foi devidamente avaliado e se os valores correspondentes foram revertidos em benefício da cidade, seja em pecúnia, obras ou compensações, conforme também preveem dispositivos correlatos sobre investimentos conjuntos e desapropriações.

Diante da necessidade de fiscalizar o cumprimento das cláusulas econômicas da concessão, requiro, nos termos regimentais e após aprovação do Plenário, que sejam encaminhadas à Câmara Municipal as seguintes informações detalhadas e acompanhadas de documentação comprobatória:

- Foi realizado o inventário e a avaliação técnica dos bens municipais incorporados ao patrimônio da COPASA no início ou durante a vigência da concessão? Em caso afirmativo, favor fornecer cópia dos laudos de avaliação aceitos pelas partes.
- Qual foi o valor total apurado como "Crédito a favor do Município" decorrente da incorporação desses bens, conforme determina o Art. 2º, § 1º da Lei nº 2.965/97?
- De que forma esses créditos foram efetivamente repassados ou compensados ao Município? Houve pagamento em dinheiro, abatimento em faturas de prédios públicos, realização de obras não previstas no contrato original ou contabilização como participação acionária/capital social?





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

- Houve apuração de créditos referentes a desapropriações custeadas pelo Município (Art. 2º, § 6º) ou participação municipal em investimentos de expansão (Art. 10)? Se sim, quais os valores e como foram compensados?
- Existe, na presente data, algum saldo remanescente desses créditos a favor do Município de Santa Rita do Sapucaí junto à COPASA? Se sim, qual o valor atualizado e qual a previsão de utilização pela atual gestão?


Alexandre de Souza (Dullê)
Vereador

